

Centro de Treinamento Senai "Edward Savio"

Rua Capitão José Ribeiro, 294 - Jardim Regina - Jaú - São Paulo - CEP: 17207-061 14 3602-8600

Nº da Proposta 36/2019 Emitente: CARLOS HENRIQUE OTTAIANO Data de Emissão 04/07/2019

Proposta nº 36/2019

Código	Empresa	CNPJ	Contato	Telefone	Email
21032	MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS	46189718/0001-79	Sr. Vicente Minguli	() -	gabinete@pederneiras.sp.gov.br

Em atendimento à solicitação dessa empresa, estamos encaminhando proposta de atendimento.

Serviços Educacionais

Item	Curso	Data Prevista		Nº de Treinando	Horário Previsto		Valor	Aceite
		Inicial	Final		Inicial	Final		
1	MÉTODOS E TÉCNICAS DE JARDINAGEM - 160 h	22/07/2019	22/11/2019	16	13:00	17:00	27.200,00	<input type="checkbox"/>

Valor Total da Proposta : R\$ 27.200,00**Forma de Pagamento :**

Nº da Parcela	Vencimento	Valor	Empresa
1	30/08/2019	5.440,00	MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS
2	30/09/2019	5.440,00	MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS
3	30/10/2019	5.440,00	MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS
4	30/11/2019	5.440,00	MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS
5	30/12/2019	5.440,00	MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

Observações:

EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO NO CONTEUDO DO CONTRATO PADRÃO SENAI, FICA CONSTANDO PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO QUE O NUMERO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SEGUNDO A ORDEM CRONOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, é 85/2019.

- FICA A CARGO DA CONTRATANTE A RESPONSABILIDADE E INDICAÇÃO DA TOTALIDADE DOS ALUNOS.

Além das cláusulas descritas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Nº 36/2019, parte integrante desta Proposta, constitui-se os termos abaixo descritos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

X - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 214 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 02.09.01 - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

XI - A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Sra. Maria Cristina Belmonte Gabriel.

XII - O CONTRATADO deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o Sr. Carlos Henrique Ottaiano, Coordenador de Relacionamento com a Indústria.

XIII - O presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação, com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

XIV - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, desde que devidamente comprovada culpa exclusiva do CONTRATADO e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços.

b) Multa de:

b.1) Até 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço inadimplido, nos casos de inexecução parcial;

b.2) Até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do serviço inadimplido, nos casos de inexecução total;

b.3) As multas e penalidade

CONTRATANTE:

Razão Social: MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

CNPJ: 46189718/0001-79

Endereço Completo: RUA SIQUEIRA CAMPOS 5-64 480 - CENTRO - CEP: 17280-000 - Cidade: Pederneiras - Estado: SP

CONTRATADO:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, capital, situado na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, neste ato representado pelo Diretor da(o) Centro de Treinamento Senai "Edward Savio", localizada(o) na Rua Capitão José Ribeiro, 294 - Jardim Regina - Jaú - São Paulo, CNPJ sob o nº 03.774.819/0066-40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, conforme descrito na Proposta de Atendimento anexa, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

I - DO SENAI-SP:

- a) Prestar, à CONTRATANTE, serviços nos termos e condições especificados na Proposta de Atendimento, proposta esta que passa integrar o presente contrato;
- b) Emitir, em até 30 dias após a prestação do serviço, o certificado de conclusão do curso ou relatório conclusivo dos serviços técnicos e tecnológicos, objeto do presente contrato;
- c) Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato, seja nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, bem como cumprir todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário e previdenciário, com referência a todas as pessoas por ele contratadas para a execução do presente Contrato; e,
- d) Cumprir todas as normas internas da CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se por quaisquer perdas ou danos pessoais ou materiais causados às pessoas ou bens, quando os serviços forem prestados nas instalações da CONTRATANTE.

II - DA CONTRATANTE (EMPRESA OU ENTIDADE)

- a) Ter pleno conhecimento e concordar com todas as condições da Proposta de Atendimento;
- b) Quando os serviços forem prestados nas instalações da contratante, caso possua, informar à(o) Centro de Treinamento Senai "Edward Savio", por escrito, as normas de saúde, meio ambiente, segurança e administrativas por ela adotadas, a fim de possibilitar seu cumprimento pelos executores dos serviços objeto deste contrato;
- c) Observar as condições descritas na Proposta de Atendimento, parte integrante deste contrato; e,
- d) Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas na Proposta de Atendimento, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Qualquer eventual alteração nas datas de início e término previstas na Proposta de Atendimento não isenta a CONTRATANTE do pagamento do valor previsto na cláusula quarta.

II - Os pagamentos deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido na cláusula quarta. Pagamentos em atraso serão atualizados monetariamente, com base na variação acumulada do IPCA, incidindo sobre o montante corrigido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o total.

III - A CONTRATANTE será responsável por todas as obrigações e custos que lhe couber, decorrente do presente contrato, sendo que tais obrigações e custos já se encontram inclusos nos valores estabelecidos na cláusula quarta.

IV - Considerando que o presente instrumento é um título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual civil em vigor, no caso de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela prevista na Cláusula quarta por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE ficará automaticamente constituída em mora e a dívida será considerada líquida e certa, de acordo com o art. 397 do Código Civil Brasileiro.

V - No caso de Entidades Públicas cujos processos aquisitivos sejam norteados pela Lei Federal de licitação nº 8.666/93, esta proposta não poderá ser utilizada como base para criação de leis ou publicações no Diário Oficial.

VI - O início da prestação de serviço está condicionado à assinatura deste contrato e sua devolução à Centro de Treinamento Senai "Edward Savio", preferencialmente, com antecedência mínima de 10 dias úteis à data de início da atividade.

VII - Os serviços prestados pelo SENAI-SP gozam de ampla isenção fiscal (Lei nº 2613 de 23/09/1955) e artigo 150, inciso V, alínea "c" da Constituição Federal;

VIII - O SENAI-SP é imune da CSLL (art. 15 da LO nº 9.532/97), COFINS e PIS/PASEP (art. 195, § 7º da Constituição Federal e artigo 14, inciso X e art. 13, inciso VI da MP nº 2.158-35/01) e IR (lei nº 2.613 de 23/09/1955, art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal e IN/SRF nº 23/86, inciso II) e das Contribuições Sociais (IN/SFR Nº 459/04, ART. 2 § 3º);

IX - As datas e horários de início e término da prestação de serviço, em caso de não serem as estabelecidas na proposta anexa, serão posteriormente acordadas entre a empresa e a(o) Centro de Treinamento Senai "Edward Savio".

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Serviços Contratados: Vide proposta nº 36/2019 anexa.

Valor Total da Proposta de atendimento: R\$ 27.200,00

Parcelas: Vide proposta nº 36/2019 anexa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a mesma vigência constante da Proposta de Atendimento, incluindo o período do(s) curso(s) e do(s) pagamento(s).

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, o estabelecido no ar. 53 do Código de Processo Civil Brasileiro, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Jaú, _____ de _____ de 20____.

Diretor da Escola
Centro de Treinamento Senai "Edward Savio"
SENAI-SP

Representante Legal da Empresa
Nome:
Data:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: